

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO nº 008/2017-PMEV.

Elesbão Veloso-PI, 03 de Abril 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das instituições públicas municipais e implantação de ponto eletrônico a todos os servidores ativos do Município de Elesbão Veloso e dá outras providências.

O prefeito municipal de Elesbão Veloso-PI no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a necessidade de se estabelecer e regulamentar um horário para funcionamento das instituições públicas municipais;

Considerando, que há muitos anos, por costume, os prédios da administração pública municipal funcionam na modalidade de jornada corrida, sem que se tenha localizado instrumento legal autorizador;

Considerando, que a atual administração pretende reorganizar a estrutura administrativa municipal de forma a fazer com que seja mais eficiente e atenda da melhor forma o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o horário de funcionamento de todos os prédios públicos municipais, na modalidade horário corrido, com início às 7:30hs e término da jornada às 13:30hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos reconhecidos pela administração municipal.

Parágrafo primeiro - As escolas municipais não obedecerão o horário corrido estabelecido no caput deste artigo e deverão organizar seus horários de acordo com a demanda de cada instituição em períodos de 20hs, compreendendo três turnos manhã, tarde e noite;

Parágrafo segundo - Os programas específicos instituídos no âmbito deste Município nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social terão o horário definido no regulamento de cada programa não obedecendo o horário corrido estabelecido no caput deste artigo, sendo obrigatoriamente obedecido o horário estabelecido no programa ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 2º - Fica instituído o Ponto Eletrônico como forma de controle da assiduidade dos servidores públicos municipais, os quais deverão ser instalados em todos os órgãos públicos municipais no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação deste decreto;

Parágrafo primeiro - Até a instalação dos equipamentos eletrônicos a verificação de assiduidades dos servidores deverá ser cobrada através do ponto convencional, com assinatura diária dos servidores no horário de entrada e saída de cada turno de trabalho;

Parágrafo segundo - Os prédios Municipais da Zona rural que por dificuldades técnicas atinentes a eletricidade e internet poderão usar o ponto convencional;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso-PI, 03 de abril de 2017

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado o presente decreto no gabinete do prefeito municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Portaria Circular nº 01/2017 – SMSEV

Elesbão Veloso-PI, 03 de Abril de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 004/2014-GAB-CW da Procuradoria da República no Estado do Piauí visando a melhoria do atendimento dos serviços públicos de saúde no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os servidores lotados nas unidades básicas de saúde deste Município que forneçam certidão de não atendimento identificando o paciente, data, horário e o motivo do não atendimento;

Art. 2º - Determinar ao Coordenador do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde que realize mensalmente a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de fornecimento de Certidão de Não Atendimento em todas as Unidades Básicas de Saúde, por meio de visita *in loco* em todas unidade de saúde deste Município e apresentação de relatório circunstanciado;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de saúde de Elesbão Veloso-PI, em 03 de Abril de 2017.

MARIA AUGUSTA SOARES DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDEESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Circular nº 02/2017 – SMSEV

Elesbão Veloso-PI, 03 de Abril de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 005/2014-GAB-CW da Procuradoria da República no Estado do Piauí visando a melhoria do atendimento dos serviços públicos de saúde no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os servidores lotados nas unidades básicas de saúde deste Município que disponibilize para consulta a qualquer cidadão o registro de frequência de todos os profissionais lotados nas unidades básicas de saúde deste Município;

Art. 2º - Determinar ao Coordenador do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde que realize mensalmente a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de disponibilizar para consulta pública a qualquer cidadão o registro de frequência de todos os profissionais lotados nas unidades básicas de saúde deste Município, por meio de visita *in loco* em todas unidade de saúde deste Município e apresentação de relatório circunstanciado;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de saúde de Elesbão Veloso-PI, em 03 de Abril de 2017.

MARIA AUGUSTA SOARES DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDEMaria Augusta Soares de Macedo
Secretária Municipal de Saúde
e Meio Ambiente